

CONTRATO № 26/2019 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA CONTROLE DE ACESSO - MD ACESSO PARA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2019 Processo nº 44/2019

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG nº 15.234.380 e CPF nº 067.541.148-35.

CONTRATADA: Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso Ltda., Inscrita no CNPJ 61.092.565/0015-36, Inscrição Estadual nº 244.155.368.113, estabelecida à Avenida Dr. Edmundo Navarro de Andrade, nº 2260 - Parque Industrial, Campinas/São Paulo, neste ato representada pelo Senhor André Decelli, Gerente, portador do RG nº 22.231.373 SSP/SP e CPF nº 180.716.818-22.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA MD ACESSO, estando incluso: suporte técnico telefônico ilimitado, Suporte Técnico Remoto, Atualização de Software (sem custo adicional), Treinamentos (até 03 de inicialização e principais funcionalidades dos sistemas nas dependências da Madis) e Atendimento local para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir,

Quantidade	Modelo	Valor Total Anual
1	Suporte dos Softwares MD Acesso No. 027032 numeração 000000002200973	R\$ 1.176,00

- 1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total anual de 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais) em uma única parcela referente à 12 (doze) meses de assistência técnica preventiva e corretiva.
- 1.3. Para prestação de serviço no local pelo técnico serão acrescidos ao custo, a taxa de deslocamento no valor de R\$ 0,90 (noventa centavos), por km, (deslocamento acima de 50 km) sem despesas adicionais de horas técnicas.
- 1.4. Os serviços relacionam-se as atividades de suporte técnico telefônico e acesso remoto, no sistema aplicativo informatizado de MD Acesso, doravante e denominado Software.
- 1.5. Os serviços prestados pela CONTRATADA, decorrentes deste Contrato, referem-se exclusivamente ao Software, sem implicar, independentemente das circunstâncias, em qualquer espécie de responsabilidade sobre os equipamentos de uso associado ao Software



1.6. Caso haja necessidade de reinstalação do software, quando de motivo proveniente do Cliente, será cobrado o valor da hora técnica a contar da entrada na empresa até a respectiva saída, sendo que nesse caso será concedido um desconto de 50% por conta do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2373 - 3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- 3.2. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.
- 4.2. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/02/2019 a 02/02/2020, podendo ser prorrogado se for conveniência de ambas as partes e conformidade com a Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 6.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:
- 6.1.1. De quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa da MADIS RODBEL, seja no Software, seja no equipamento, bem como por problemas oriundos de operação indevida;
- 6.1.2. De decisões tomadas com base em informações quaisquer que não sejam fornecidas pelo suporte ao cliente MADIS RODBEL.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. O atendimento de suporte via telefone, ocorrerá de segunda a sexta feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h30, onde após o recebimento do chamado, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 02 (duas) horas para efetuar o atendimento de suporte técnico telefônico a CONTRATANTE.
- 7.2. Os atendimentos locais que sejam conseqüências de falhas de programação do Software, não serão cobrados.
- 7.3. A CONTRATANTE terá direito a 03 (três) treinamentos no período de vigência do contrato ministrados na sede da CONTRATADA, sendo os custos de locomoção, estadia e alimentação por conta da CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE, atualizações do software MD ACESSO sempre que houver um UP GRADE de versão para envio desta atualização é necessário que a CONTRATANTE possua correio eletrônico (e-mail) para envio da mesma.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. O presente Contrato não poderá ser interpretado como concedendo á CONTRATANTE qualquer direito ao código fonte do Software;
- 8.2. A CONTRATANTE assume inteira responsabilidade pela confidencialidade de suas senhas de acesso ao Software e pelo uso que delas faça;
- 8.3. Com relação ao atendimento técnico local, deverá ser solicitada visita técnica por escrito via fax e o atendimento será agendado em horário comercial de segunda a sexta feira;
- 8.4. Este Contrato cobre apenas uma cópia do Software, onde pode ser executado em rede ou em uma única estação.
- 8.5. A execução periódica das cópias de segurança dos arquivos (BACKUP) é uma atribuição da CONTRATANTE, não cabendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pela perda de dados, em função do não cumprimento dessa rotina adequadamente.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

- 9.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços, juntamente com as Guias de INSS e FGTS.
- 9.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a prestação dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- 9.3. Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;



- 9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- 9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- III multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;
- 11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 11.3. As sanções previstas no inciso I e sub-item 12.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo nº 44/2019 – Inexigibilidade de Licitação 01/2019.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65 § 1° da Lei Federal n° 8.666/93.
- 13.2. Qualquer modificação do presente instrumento deverá para ter validade, ser objeto de aditamento assinado pelos representantes legais de ambas as partes contratantes.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 31 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE
GILMAR ROTTA
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA ANDRÉ DECELLI Gerente Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso Ltda.